PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.425 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu senciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com instituições financeiras, oficiais ou particulares, nas condições expressas nesta lei, empréstimo destinado à antecipação da receita a ser verificada no próximo exercício.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e será utilizado como reforço de caixa, para cobrir as despesas parciais da folha de pagamento dos servidores municipais correspondentes aos meses de outubro, novembro, dezembro/95, e 13º salário.

ARTIGO 3º - O valor correspondente a juros e taxas, a ser estabelecido entre as partes, será amortizado nos meses de novembro, dezembro/95 e janeiro/96, e o valor principal será quitado em janeiro/96, tendo por garantia o valor correspondente às parcelas do ICMS, FPM, e arrecadação parcial do IPTU e IPVA/96.

ARTIGO 4º - As despesas de juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 1.995 e 1.996.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE NOVEMBRO DE 1.995.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE NOVEMBRO DE 1.995.

ANTONIO DA COSTA ARANHA
DIRETOR